**CONTRATO Nº 4/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.**

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado **A SERRANA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 49.230.600/0001-35 situada na Av. Deolinda Rosa, 1048 -Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP, Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268, email camara@serrana.sp.leg.br, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **PAULO ROBERTO CSSIOLATO FILHO**, inscrito no RG sob nº 41.464.881-X no CPF sob nº 312.348.888-82, residente e domiciliado à Rua Walter Pereira Borges, nº 285, bairro Parque das Amoreiras - Serrana SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CNPJ nº 19.568.403/0001-60** , estabelecida na Rua Sebastião José Fernandes, 1010 – Centro, Serrana/SP , CEP 14150-000, neste ato representada por Pedro Henrique Pereira de Carvalho, CPF nº 379.594.118-08, RG nº 36.012.008-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de SERVIÇOS técnicos especializados de consultoria e assessoria em informática, suporte técnico e manutenção em todos os equipamentos de informática, manutenção de rede cabeada, WIFI e implementação de rede com cabeamento estruturado em rack, gerenciamento de sistema de backup local e em nuvem, instalação e manutenção de acesso remoto via VPN e manutenção de servidor.

1.2. **Manutenção Preventiva**: a manutenção preventiva consiste em uma série de procedimentos que visam a prevenção de problemas nos seus equipamentos tais como: atualização de softwares, escaneamentos de antivírus, limpeza física e lógica dos equipamentos e a conferência de backup de dados.

1.3. **Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no software ou hardware. Podemos entender como manutenção corretiva a remoção de vírus, restauração de um backup, formatação de Sistema Operacional devido a alguma falha, substituição de alguma peça de hardware.

1.4. **Rede:** Oferecemos o serviço de Instalação e configuração de rede interna, cabeada ou sem fio (Wireless). Dessa forma suas estações de trabalho poderão se comunicar internamente compartilhando arquivos e impressoras.

1.5. **Impressoras:** Instalação e configuração de impressoras, bem como o compartilhamento entra as estações de trabalho.

1.6. **Consultoria:** Caso o cliente necessite efetua compra de equipamentos de informática, fornecemos o serviço de consultoria efetuando uma busca no mercado e apresentando ao

cliente as melhores soluções para o setor de TI da empresa e deixamos o cliente sempre com as melhores soluções de softwares para servidores.

1.7. **Help Desk:** O cliente poderá entrar em contato conosco através do Skype, e-mail, whatsapp ou telefone para tirar suas dúvidas a qualquer hora em horário comercial.

1.8. A empresa terá direito a suporte presencial e/ou remoto de até 20 computadores desktops, 20 notebooks, 11 impressoras e 1 servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada por legislação subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA pagará à Contratada o valor anual de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), a partir da assinatura do contrato.

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA, após 90 (noventa) dias, poderá suspender a prestação de serviços, mediante notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do valor referente à prestação mensal do serviço será efetuado por meio de boleto, com vencimento para todo dia 10 de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços realizados no período e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestados pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o índice IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a executar, conforme descrito na proposta e abaixo transcrito:

- **Manutenção Preventiva**: a manutenção preventiva consiste em uma série de procedimentos que visam a prevenção de problemas nos seus equipamentos tais como: atualização de softwares, escaneamentos de antivírus, limpeza física e lógica dos equipamentos e a conferência de backup de dados.
- **Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no software ou hardware. Podemos entender como manutenção corretiva a remoção de vírus, restauração de um backup, formatação de Sistema Operacional devido a alguma falha, substituição de uma peça de hardware.
- **Rede:** Oferecemos o serviço de Instalação e configuração de rede interna, cabeada ou sem fio (Wireless). Dessa forma suas estações de trabalho poderão se comunicar internamente compartilhando arquivos e impressoras.
- **Impressoras:** Instalação e configuração de impressoras, bem como o compartilhamento entra as estações de trabalho.
- **Consultoria:** Caso o cliente necessite efetua compra de equipamentos de informática, fornecemos o serviço de consultoria efetuando uma busca no mercado e apresentando ao cliente as melhores soluções para o setor de TI da empresa e deixamos o cliente sempre com as melhores soluções de softwares para servidores.
- **Help Desk:** O cliente poderá entrar em contato conosco através do Skype, e-mail ou telefone para tirar suas dúvidas a qualquer hora em horário comercial.

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

9.3. A Contratante terá direito a suporte presencial e/ou remoto de até 20 computadores desktops, 20 notebooks, 11 impressoras e 1 servidor.

9.4. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação expressa, podendo ser por telefone, e-mail ou whatsapp, para execução de serviços de atendimento *in loco*.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Adota CONTRATANTE e CONTRATADA, como rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 na mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Serrana, 02 de Junho de 2023.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

**CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

_____

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: _____ RG:_____

2) Nome: _____ RG:_____